



FÊMEEA

CFEMEA

CFEMEA — CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ACESSORIA
PROJETO DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

ANO 1 — Nº 4

BRASÍLIA — DF

DEZEMBRO/92

CPI quer modificar código penal



A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a violência contra a mulher apresentou projeto de lei propondo modificações no Código Penal. O projeto prevê pena de reclusão de um a seis anos para crimes de estupro e abuso sexual, e reclusão de um a quatro anos para crimes de sedução a corrupção de menores. O projeto de lei dispõe ainda que, se a violência resultar em lesão corporal de natureza grave, a pena deve ser fixada entre quatro e doze anos de prisão e, se o fato resultar em morte, a pena deve ser de oito a vinte anos de reclusão.

Outro projeto elaborado pela Comissão propõe substituição, nos crimes contra a liberdade sexual, de inquérito policial por inquérito realizado no juízo competente, presidido pelo magistrado, com acompanhamento do Ministério Público.

A Comissão aprovou o relatório final no dia 17 de novembro. Os projetos foram elaborados com base na investigação de crimes e agressões contra mulheres em diversos estados. O relatório revela índices alarmantes de violência contra a mulher. Os dados são significativos e mostram a necessidade e a adoção de medidas, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no sentido de coibir a prática dessas agressões.

Ao Executivo, a Comissão solicitou a ampliação do número de delegacias especializadas e casas-abrigo e vagas para policiais femininas. E, também, a atualização de estatísticas sobre a violência contra a mulher em todos os estados e a realização de campanhas educativas sobre direitos humanos, dirigidas às crianças e às mulheres.

Ao poder Judiciário, Ministério Público e polícia, a CPI fez recomendações contra a morosidade e ineficácia no andamento dos processos, solicitou investigação de todos os crimes notificados, reativação dos processos, realização dos julgamentos e punição dos culpados.

Ao poder Legislativo, a Comissão apresentou, também, projeto que condiciona a emissão de passaportes à realização de um curso, que seria dado pelo Itamaraty. A ideia é esclarecer as pessoas que estão deixando o País, mesmo temporariamente, que a mudança implica submissão às leis do país de destino. O projeto foi baseado em diversos casos de mulheres que se casaram no exterior sem saber que iriam perder direitos assegurados no Brasil, como a divisão de bens e guarda dos filhos em caso de separação. Esses direitos não existem em países muçulmanos, por exemplo. (Págs. 4 e 5)

6 Mulheres formam Comissão Nacional e pedem reestruturação do CNDM

7 CPI da esterilização está em fase final

8 CFEMEA vai saber "quem é quem" no Congresso Nacional

Multa para empresa que discriminar

Já está pronto o substitutivo do Senador Wilson Martins (PSDB-MS) ao projeto de lei dos senadores Mário Covas (PSDB-SP) e Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SF), sobre a proteção do mercado de trabalho da mulher. O substitutivo, que vai entrar na pauta da comissão do Senado Federal, foi negociado com assessoria do CFEMEA. Estabelece multa com valor cinco vezes superior ao maior salário pago pelo empregador nos casos previstos de discriminação. Se a infração for comprovada em juízo, a multa aplicada terá o dobro desse valor, elevada em 50 por cento a cada reincidência. Em caso de exigência de atestado ou exame para comprovar esterilidade ou gravidez, a multa também será em dobro. Cria ainda o fundo de capacitação profissional da mulher, vinculado ao Ministério do Trabalho sob gestão do poder público e entidades de mulheres. Rece-

berá recursos provenientes das multas, contribuições e doações e da União.

O substitutivo proíbe a publicação de anúncio de emprego que faça referência a sexo, idade, cor ou situação familiar, recusa de emprego, promoção ou motivar dispensa por essas razões ou estado de gravidez e levar essas características em consideração para determinar remuneração, formação profissional ou oportunidade de ascensão profissional. Proíbe também exigência de atestado ou qualquer exame comprovando esterilidade ou gravidez para admissão ou permanência em emprego. O texto veda a adoção de critérios subjetivos para inscrição ou aprovação em concursos, pela administração pública ou empresas privadas, e a realização de revistas íntimas em empregadas ou funcionárias, pelos empregadores. (Pág. 3).

EDITORIAL

A necessidade da mobilização dos movimentos de mulheres é mais clara a cada dia. O combate à violência deve ser, ainda, a nossa preocupação maior, como comprova o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o assunto. Os dados, alarmantes, e as formas, pré-históricas, indicam que temos um longo caminho a percorrer nesse sentido. Vamos fazê-lo juntas, para que um dia isso seja coisa "do passado", como ainda hoje são os métodos utilizados pelos homens para agredir mulheres.

O jornal "Fêmea" concede nesta edição, um espaço amplo ao assunto, por acreditar que através da denúncia, da divulgação dos índices de agressões e da informação sobre os direitos das mulheres, estará contribuindo para a mudança desse panorama, injusto e cruel. A opressão do sexo feminino, sob qualquer uma de suas faces, pretende nos fazer retroceder em nossas conquistas — de espaço, de liberdade, de direitos — e por elas que devemos lutar.

Vamos nos unir para que os avanços nos direitos da mulher, assegurados pela Constituição em vigor, sejam regulamentados e não tenham que ser reavaliados na reforma constitucional de 1993. A participação dos movimentos feministas é fundamental para que os Projetos de Lei caminhem e sejam aprovados rapidamente.

Nós, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria, estamos acompanhando prioritariamente os Projetos de Lei que já estão com a tramitação mais adiantada no Congresso Nacional e que pretendemos ver aprovados, nas áreas de trabalho, violência, saúde e creche. Os projetos resultantes das Comissões Parlamentares de Inquérito têm tramitação prioritária no Congresso Nacional, por isso o CFEMEA está acompanhando de perto os projetos resultantes das CPI's da violência e da esterilização. Outra preocupação básica são os projetos de alteração ao Código Civil.

Na área de trabalho, estão sendo acompanhados os projetos que dispõem sobre mercado de trabalho da mulher, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, Estabilidade do marido da gestante, exigência de atestado de esterilização para admissão em emprego e emprego doméstico. Também estamos voltadas para o andamento dos projetos sobre violência familiar e educação para crianças de zero a seis anos. Consideramos ainda da maior importância acompanhar o projeto sobre planejamento familiar, que determina medidas reivindicadas há muito tempo pelo movimento feminista, como o fim de esterilizações desnecessárias, o esclarecimento dos métodos de concepção e contracepção pela rede de saúde pública, a livre decisão do casal sobre o planejamento da sua família, além da proibição da interferência de entidades e organizações internacionais do planejamento familiar no Brasil.

Outra prioridade do CFEMEA é a edição da publicação "Pensando a nossa cidadania — propostas para uma Legislação não discriminatória", que deverá estar finalizada em janeiro. O documento analisa todos os projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e faz comentários sobre cada tema abordado: 1 — Trabalho urbano e rural e previdência social. 2 — Violência e discriminação na área penal. 3 — Educação para crianças de 0 a 6 anos. 4 — Código civil. 5 — Saúde da mulher. 6 — Capacitação profissional da mulher.

Relatório da discriminação

Márcia Turcato

Pela primeira vez na história do País, a mulher brasileira vai contar a sua vida para o mundo e conhecer sua verdadeira face. Mais do que isto: as mulheres do Brasil poderão comparar suas experiências com as das mulheres de mais de cem países signatários das Nações Unidas (ONU). A iniciativa, inédita, partiu da senadora Eva Blay (PSDB-SP). Ela está coordenando o relatório CEDAW — Convenção Sobre a Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra a Mulher — com a colaboração da conselheira Marília Sardemberg, do Itamaraty, e que compromete todos os organismos da administração direta.

O relatório CEDAW, proposto pela ONU, determina que os países signatários elaborem informes sobre o progresso da mulher, em seus mais variados aspectos, que devem ser atualizados a cada quatro anos, para que haja parâmetros nacionais e internacionais sobre a evolução do quadro. Criado em 18 de dezembro de 1979, e assinado pelo Governo brasileiro em 31 de março de 1981, o País nunca realizou seus relatórios.

Para manter a uniformidade dos dados, o CEDAW indica 16 pontos que devem ser contemplados pelos países signatários. Entre eles constam o estudo de normas jurídicas que assegurem o pleno desenvolvimento da mulher, assim como a adoção de medidas temporárias que possam garantir ou acelerar o processo de igualdade

de entre homens e mulheres.

O relatório prevê também a observação das práticas culturais de cada país, destacando que a responsabilidade da educação dos filhos cabe tanto ao homem como à mulher, além de apontar a oportunidade de acesso à vida pública e política da mulher e de exigir a criação de mecanismos que acabem com a exploração e a prostituição feminina, entre outros aspectos. No Brasil, infelizmente, ainda é comum a figura da "cozinheira" de garimpo. Sob esta suposta profissão, mulheres são aliciadas para trabalhar como prostitutas nas centenas de garimpos oficiais e clandestinos existentes nas diversas regiões do País.

Cronologia:

No próximo ano, caso tivesse cumprido a Convenção, o Brasil estaria apresentando seu 3º relatório. A Convenção da ONU, de 1979, entrou em vigor em 1981, com a adesão de mais de 80 países signatários. O Brasil, que aderiu à proposta em 1981, só a ratificou em janeiro de 1984 e, em 20 de março daquele mesmo ano, a proposta foi promulgada pelo Congresso através do Decreto-Lei nº 89.460. Após a adesão ao relatório CEDAW, os governos têm prazo de um ano para a elaboração do primeiro documento, que deve ser atualizado a cada quatro anos.

■ **Márcia Turcato, jornalista, é assessora de imprensa da senadora Eva Blay**

Salvador elege Lídice da Mata

As eleições realizadas neste ano para prefeitos, deputados estaduais e vereadores, em todos os estados, levaram um grande número de mulheres a ocupar esses espaços. O jornal Fêmea pretendia publicar, nesta edição, a relação de mulheres que assumiram prefeituras e vagas nas câmaras estaduais e municipais. O Tribunal Superior Eleitoral não divulgou o resultado oficial até a data do fechamento do jornal, portanto não temos o número de representantes do sexo feminino eleitas.

Entre as muitas mulheres que irão ocupar esses cargos — cujos nomes ain-

da não conhecemos —, registramos a presença de Lídice da Mata (PSDB-BA), eleita para a prefeitura de Salvador. Ela faz parte do Conselho Consultivo do Projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria-Baiana da cidade de Cachoeira, é economista, formada pela Universidade Federal da Bahia. Lídice é casada e tem um filho, Bruno. Em 1983, tomou posse como vereadora na Câmara municipal de Salvador, pelo PMDB. Em 1987, foi eleita Deputada Federal Constituinte, já pelo PC do B. Na Câmara dos Deputados, foi titular da Subcomissão do Sistema Eleitoral, e Partidos Políticos da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e suplente da Comissão de Sistematização na Assembléia Constituinte.

EXPEDIENTE

CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

Caixa Postal 153.061 - CEP 70.910-900

- Brasília-DF

Telefone: (061) 348-2219

Projeto - DIREITOS DA MULHER NA

LEI E NA VIDA

Equipe responsável:

Marlene Libardoni (coordenadora),

Gilda Cabral, Guacira César de

Oliveira, Iáris Ramalho Cortes e Maló

Ligoeki.

Conselho Consultivo:

- Parlamentares: Deputadas Benedita

da Silva, Jandira Feghali, Luci

Choinacki, Maria Luiza Fontenele,

Marilu Guimarães, Rita Camata, Sandra

Starling e Socorro Gomes. Deputados

José Genoíno e Nelson Jobim. Senadora

Marluce Pinto e Senador José Paulo

Bisol.

- Feministas: Dóris Louise de Castro

Neves, Floriza Verucci, Gilse Concenza

Heleith Saffioti, Lídice da Mata, Mara,

Régia, ~~Mara~~ Berenice Godinho

Delgado, Maria Bethânia de Melo Ávila,

Maria Tereza Augusti, Rosiska Darcy de

Oliveira, Sílvia Pimentel, Sueli

Carneiro e Zulayê Cobra Ribeiro.

Comitê de Especialistas:

Ana Maria Costa, Dóris Louise de

Castro Neves, Eleonora Menicucci de

Oliveira, Elizabeth Garcez, Floriza

Verucci, Isabel Grein, Leilah Borges da

Costa, Márcia Camargo, Maria do

Carmo Menezes, Maria do Socorro Jô

Moraes, Paola Capelin Giuliane, Sarah

Sorrentino, Sílvia Pimentel, Sônia

Corrêa e Sueli Carneiro.

Edição: Ruth Simões Reg. nº 1202 DF

Revisão: Ruth Simões e Gilda Cabral

Colaboração: Márcia Turcato

Diagramação: Rodrigues, Antônio de Brito

Impressão: Correio Braziliense (061)

321-2123 R. 146

Apoio: FUNDAÇÃO FORD e

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA

SOBRE A MULHER (NEPeM).

Cadastro

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria está atualizando o cadastro dos movimentos de mulheres organizados no País. É importante enviar, em caso de mudança de endereço, os dados atuais para o CFEMEA — Caixa Postal 153061 — CEP 70910-900 — Brasília — DF.

Escreva informando:

Nome do grupo

Pessoa para contato

Endereço completo e telefone

Área de atuação (saúde, violência, trabalho, etc)

Acesso ao mercado de trabalho

O substitutivo do senador Wilson Martins (PSDB/MS) aos Projetos de Lei nºs 45 e 52, de 1991, dos senadores Mario Covas (PSDB/SP) e Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP), que dispõe sobre o trabalho da mulher, corrige distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho. O substitutivo já está pronto e será apreciado pela Comissão do Senado. O texto é o seguinte, na íntegra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1991

Dispõe sobre a proteção ao mercado de trabalho da mulher, nos termos do art. 7º, XX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º — É expressamente proibido, ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho:

I — publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, cor ou situação familiar;

II — recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa de trabalhadora por motivo de sexo, idade, cor situação familiar ou estado de gravidez;

III — considerar o sexo, a idade, a cor ou a situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV — exigir atestado ou exame de qualquer natureza para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V — vedar o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas ou na administração pública, em função de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI — revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias, por parte de empregadores ou prepostos.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 2º — É garantida às empregadas ou funcionárias, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I — a transferência de funções, quando as condições de saúde o exigirem, assegurado o retorno à função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II — dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares;

Art. 3º — Os empregadores, públicos ou privados, ficam proibidos de oferecer serviços de aconselhamento ou planejamento familiar devendo essas ações serem executadas pelo Estado, através do Sistema Único de Saúde, ou outro que venha a ser oferecido pelo Estado, com os mesmos propósitos.

Parágrafo Único — A pessoa jurídica poderá utilizar-se de serviços de aconselhamento ou planejamento familiar prestados por entidades não incorporadas ao Sistema Único de Saúde, desde que estas sejam credenciadas nos conselhos de saúde de sua respectiva jurisdição.

Art. 4º — É nula e nenhum efeito produz a dispensa do trabalhador quando decorrente de ação ajuizada com fundamento na violação dos princípios de igualdade profissional e de oportunidade entre homens e mulheres.

Art. 5º — Os cursos de formação de mão-de-obra, ministrados por instituições governamentais, pelos próprios empregadores ou por qualquer outro órgão de ensino profissionalizante, são obrigados a oferecer vagas para ambos os sexos.

Art. 6º — Os órgãos e entidades da administração pública não celebrarão contratos ou convênios de qualquer espécie com empresas, instituições e empregadores em geral que comprovadamente pratiquem discriminação contra empregado do sexo feminino.

§ 1º — A vedação do caput deste artigo estende-se às instituições financeiras oficiais, relativamente a contratos de empréstimo e financiamento.

§ 2º — Os órgãos e entidades da administração pública mencionados no caput e no parágrafo anterior suspenderão ou cancelarão os contratos e

os convênios celebrados com empresas que se enquadrem nas restrições do caput deste artigo sob pena de responsabilidade funcional das chefes.

§ 3º — O cancelamento ou suspensão de contratos ou convênios não acarretará qualquer direito por parte da contratada, para efeito de indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados.

Art. 7º — As empresas com mais de 100 (cem) empregados de ambos os sexos deverão manter programas especiais de incentivo e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.

Parágrafo Único — Os valores despendidos pelo empregador, nos termos do caput deste artigo, serão computados como despesa operacional e deduzidos do imposto de renda, em valor equivalente à multiplicação da alíquota normal do imposto, sobre o total dos dispêndios, limitada à dedução de 8% do imposto devido, desde que o total das deduções não ultrapasse 10% do imposto devido.

Art. 8º — Os lucros destinados à formação e qualificação da mão-de-obra feminina ficam isentos do imposto de renda, desde que aplicados especificamente com essa finalidade nos mesmos prazos de vencimento das quotas de imposto de renda.

Art. 9º — A pessoa jurídica deverá evidenciar destacadamente, em sua escrituração, as aplicações referidas nos arts. 7º e 8º.

§ 1º — A forma de utilização dos benefícios será regulamentada pelos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Administração, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 2º — A utilização indevida dos benefícios previstos nesta lei, sujeitam os infratores à perda dos referidos benefícios e à imposição das penalidades estabelecidas na legislação do imposto de renda.

Art. 10 — A fiscalização da execução da presente lei, o processo de situação de seus infratores, os recursos e a cobrança das multas rege-se pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Art. 11 — As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa de 5 (cinco) vezes o valor do maior salário pago pelo empregador.

§ 1º — Verificada em juízo a violação às proibições contidas nesta lei, será imposta ao infrator multa de valor igual ao dobro do fixado no caput, elevada em 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência, ressalvado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º — Na hipótese prevista no art. 1.º, inciso IV, a multa será igual ao dobro do previsto no

caput, elevada em 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Art. 12 — As penas previstas nesta lei recairão sobre o empregador, se pessoa física; se pessoa jurídica de direito privado, no seu representante legal; se pessoa jurídica de direito público, sobre seu dirigente ou quem tenha recebido delegação.

Art. 13 — O processo judicial para a apuração das infrações definidas nesta lei terá rito sumário, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias para a prolação da sentença.

Art. 14 — A pessoa jurídica poderá associar-se a entidades de formação profissional, sociedades civis, sociedades cooperativas, órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais, bem como firmar convênios para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

Art. 15 — O disposto nesta lei aplica-se aos trabalhadores urbanos e rurais; à incluídos os que se candidatam ou ocupam cargos, empregos ou funções públicas, em empresas privadas, órgãos públicos e entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas, bem como quaisquer empresas sob controle direto ou indireto do poder público.

Art. 16 — Fica criado o Fundo de Capacitação Profissional da Mulher, vinculado ao Ministério do Trabalho, sob gestão paritária do Poder Público, e de entidades de representação da mulher.

§ 1º — O Fundo mencionado no caput será financiado com recursos provenientes:

I — das multas previstas no art. 11 e parágrafo único;

II — de contribuições e doações, inclusive de instituições estrangeiras e internacionais;

III — do produto da aplicação de suas disponibilidades, em particular, e do seu patrimônio, em geral;

IV — de dotações do Orçamento da União.

§ 2º — O Poder Executivo regulamentará, em 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, a constituição e o funcionamento do Fundo mencionado no caput.

Art. 17 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Wilson Martins
Relator

Licença maternidade

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou no dia 9 de dezembro o substitutivo do deputado Paulo Rocha (PT/PA), relator do Projeto Nº 1864/89, sobre licença maternidade regulamentando a licença para a trabalhadora na consolidação das leis do trabalho e para a segurada especial (pequeno produtora) nas Leis de Benefício e Custeio da Previdência.

O projeto, da deputada Rita Camata (PMDB-ES), dá nova redação ao Artigo 392 da CLT, proibindo o trabalho da mulher grávida no período de 30 dias antes e de 90 dias após o parto. O início do afastamento da trabalhadora será determinado por atestado médico.

A seguir, o substitutivo do deputado Paulo Rocha:

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 1864, DE 1989

Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da CLT, altera os arts. 39, 71 e 73 da Lei nº 8213, de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8212, de 1991, todos pertinentes à licença maternidade.

Art. 1º O art. 387 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de

1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 387 É proibido o trabalho da mulher gestante ou em período de amamentação em áreas insalubres ou em atividades perigosas ou penosas”.

Art. 2º O art. 392 e parágrafos 1º, 3º e 4º do mesmo diploma legal supracitado passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 392 É devida à gestante

licença de cento e vinte dias, após o parto, sem prejuízo do emprego e do salário”.

1º Mediante atestado médico oficial fornecido por órgão público de saúde a licença prevista no caput deste artigo poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação

2º...

3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá sempre direito ao prazo previsto neste artigo.

4º Mediante atestado médico oficial, fornecido por órgão público de saúde, quando as condições de trabalho forem comprovadamente prejudiciais à saúde ou à gestação, a mulher grávida terá direito a mudar de função”.

Art. 3º Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 4º Os arts. 39, 71 e 73 da Lei nº 8213, de 1991 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39... Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do requerimento do benefício”.

“Art. 71 O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsá, à empregada doméstica e à segurada especial, durante 120 (cento e vinte) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade”.

Art. 73 O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao de seu último salário de contribuição e à segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o disposto no Regulamento desta Lei”.

Art. 5º O art. 25 da Lei nº 8212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Contribui com 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, o segurador especial referido no inciso VII do art. 12...

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 1992

Deputado PAULO ROCHA
RELATOR

A mulher é vítima de violência

A mulher, ainda hoje, é vítima de atos de violência com as mesmas características e padrões dos praticados nos séculos passados. Em níveis alarmantes, as formas de violência que fizeram parte do nosso processo de colonização — desde o genocídio imposto a grupos indígenas e as marcas impressas a ferro em escravos até os “corretivos” aplicados nas escolas —, continuam sendo utilizadas como métodos de agressão à mulher. É dramática a situação vivida, mesmo atualmente, por muitas mulheres, brancas ou negras, pobres ou ricas, bonitas ou feias, analfabetas ou letradas, jovens ou velhas, mulheres de todas as classes e condições sociais. E, também como nos séculos passados, permanece o silêncio, cúmplice da impunidade.

As constatações, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados que investigou a violência contra a mulher, fazem parte do relatório final aprovado no dia 17 de novembro. A Comissão considerou essa situação reversível. Na opinião de Sandra Starling (PT-MG), presidente da CPI, além do apoio dos movimentos de mulheres, a adesão da sociedade pode mudar o quadro de violência e impunidade.

Uma sociedade em que a violência contra a mulher, em suas diferentes formas, seja coisa do passado, será possível com a adoção de medidas nesse sentido. Segundo os integrantes da comissão, ficou claro no decorrer dos trabalhos que a sociedade emerge da indiferença para a discussão de reformas necessárias, o que irá permitir uma transformação gradual.

A CPI concentrou a atuação nas áreas em que a mulher é mais atingida pela violência: em casa e no trabalho. Para obter informações significativas, levou dados em cinco estados, realizou dez reuniões e enviou questionários às 125 delegacias de mulheres de todo o País.

No Brasil, as mais de 300 ocorrências registradas diariamente revelam que a violência acontece em todos os níveis, no trabalho, através de assédio sexual e discriminação salarial; na comunidade, por tráfico, prostituição, estupro e assassinato por adultério; e na mídia, com a utilização de pornografia e comercialização do corpo da mulher. O estado é responsável pela violência na área política, nas prisões, contra a saúde — esterilização e proibição de aborto e injustiça criminal, e a religião prega a proscricção da mulher, condenação do sexo e existência da virgindade. Mas é na família, cuja finalidade seria justamente a de proteger o indivíduo, que a violência tinge proporções mais graves, manifestando-se por agressão física, emocional e

abusos sexual. Além de familiares, são muitos os casos em que o agressor faz parte do círculo de amizades da vítima.

O medo impede a maior parte das denúncias de agressão, o que dificulta a obtenção de dados absolutamente fiéis à realidade e a atualização das estatísticas. O relatório da Comissão analisa a diferença entre meninas escravizadas e prostitutas, como aquelas descritas no livro “Meninas da Noite”, de Gilberto Dimenstein, e uma mulher casada, de classe mais alta, agredida em sua própria casa. As primeiras não denunciam por falta de consciência da agressão, ou por terem a liberdade cerceada. A outra silencia pela vergonha de ter sido agredida. Nas duas situações, há um denominador comum: o silêncio e o medo impõem uma violência com a mesma proporção da física, impedindo a vítima de agir, conforme é seu direito legítimo.

Entre janeiro de 1991 e agosto de 1992, foram registradas 205.219 ocorrências nas delegacias da mulher de todo o País. Os dados revelam que a prática mais frequente é a lesão corporal (26,2 por cento), seguida por ameaça, com índice de 16,4 por cento. A categoria em que são computados casos de atentado violento ao pudor, raptos, cárcere privado, discriminação racial e no trabalho, responde por 51,1 por cento do total de ocorrências.

Nos estados do Acre (60 por cento), Santa Catarina (75,5 por cento) e Rio Grande do Norte (66,1 por cento), a lesão corporal é o ato mais praticado, quase sempre decorrente de recusa da mulher em manter relação sexual.

Em outros estados, o índice de homicídios é assustador: Alagoas (24,8 por cento), Espírito Santo (11,1 por cento) e Pernambuco (13,2 por cento). Esses estados também registram índices altos de estupro: Alagoas, 13,3 por cento; Espírito Santo, 19,8 por cento; e Pernambuco, 19,1 por cento. Em relação ao estupro, o fato mais grave é que as vítimas não recorrem à polícia, por terem vergonha e

por estarem em uma situação de extrema fragilidade. Além disso, as estatísticas comprovam que mais de 50 por cento dos estupros acontecem dentro da própria família, o que gera outros conflitos e dificuldade de comprovar a agressão.

O registro de ameaças feitas por homens contra mulheres atinge os seguintes índices: Acre (21,8 por cento), Bahia (21,1 por cento), Minas Gerais (25,4 por cento), Pará (32 por cento), Paraíba (36 por cento), Rio de Janeiro (26,7 por cento), Rio Grande do Sul (35,1 por cento), Roraima (25 por cento) e Sergipe (25,2 por cento). São registradas ameaças de maridos a esposas, de chefes a empregadas ou funcionárias e de pais a filhas. A ameaça geralmente se transforma depois em violência sexual ou conjugal.

A categoria de ocorrências não discriminadas — as delegacias classificam como “outros” — que inclui raptos, cárcere privado, discriminação social e no trabalho, atinge em alguns estados mais de 50 por cento do total de casos registrados. Os índices levantados são os seguintes: Bahia (54,9 por cento), Ceará (66,9 por cento), Distrito Federal (69,2 por cento), Goiás (82,8 por cento), Mato Grosso do Sul (82,7 por cento), Paraná (72,5 por cento) e São Paulo (53,8 por cento).

Por região, os registros feitos pela polícia indicam, invariavelmente, maior número de vítimas que de agressões. Esse dado pode significar que nem todas as vítimas registram os agressores, ou que alguns agressores são autores de mais de um ato de violência.

Na análise dos tipos vítima e agressor, os dados desmentem as tentativas da sociedade de associar violência a cor e pobreza. Entre os brancos, há 49,3 por cento de vítimas e 50,7 por cento de agressores. Na raça negra, o registro é de 48,7 por cento de vítimas e 51,3 por cento de agressores. Além disso, estados como Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná estão revelando aumento do índice de

violência praticada por homens com curso superior-completo.

O relatório da CPI conclui que não existe um perfil pré-estabelecido de agressor. Nem todos os homens que agredem mulheres podem ser considerados psicopatas ou doentes mentais. A característica mais frequente entre eles, porém, é o fato de terem sido vítimas de violência física ou verbal na infância. Muitos deles presenciaram cenas de violência e alguns foram vítimas de abusos sexuais.

“MENINAS DA NOITE”

O início dos trabalhos da CPI coincidiu com o lançamento do livro “Meninas da Noite”, do jornalista Gilberto Dimenstein, que denuncia a prostituição infanto-juvenil na Amazônia legal, principalmente nas áreas de garimpo. A CPI anexou ao relatório final dossiê elaborado pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e por entidades de defesa dos direitos humanos do Pará, a fim de que as denúncias sejam apuradas pelas autoridades competentes. A idade das prostitutas escravizadas varia dos nove aos 20 anos, sendo mais valorizadas as jovens e virgens. O comércio dessas meninas é uma prática aceita na região e os “captadores”, como são chamados os homens que as retiram de suas casas —, prometendo emprego bem remunerado ou comprando-as de suas famílias — estão se tornando uma nova categoria profissional na região.

Apesar de ocupar espaço na imprensa nacional e internacional, o caso não foi solucionado. A Comissão reafirmou as denúncias e cobrou soluções e a ação efetiva das autoridades dos estados em que esses casos ocorrem.

PAIAKAN

Durante a realização da CPI, ocorreu ainda a acusação de estupro da estudante Sílvia Letícia pelo cacique caiapó Paulinho Paikan, em parceria com sua mulher, Irekran. O episódio também envolveu denúncias de canibalismo e tentativa de homicídio. A Comissão ouviu a vítima, o agressor, sua mulher, e diversas testemunhas. A defesa do acusado nega o estupro, acusando Irekran de ter agredido sexualmente a estudante por ciúme. A CPI fez uma análise abrangente do caso (a ação penal será decidida pela justiça), para investigar a violência sofrida por Sílvia Letícia. O relatório da Comissão enfatizou que a questão é social e criminal e não deve ser estudada como caso de discriminação racial, deixando de focar o problema real de violência. A Comissão lamentou que o episódio tenha adquirido patamares ideológicos: o cacique tentou argumentar em seu depoimento que muitas índias são estupradas por brancos.

Itamaraty investiga tráfico

O ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, vai determinar a investigação do tráfico de mulheres brasileiras para o exterior, com fins de prostituição. O Ministro recebeu, no dia 18 de novembro, documento com as conclusões da CPI sobre a violência contra a mulher, contendo denúncias e sugestões para solucionar o problema.

A comissão levantou casos de “go-go girls” e de mulheres que se casam com estrangeiros e descobrem, depois de estar em outro país, que o objetivo era a

prostituição. Apontou, também, o envolvimento nesses casos de agências de modelos, de turismo e de empregos no exterior, em cidades como Recife.

Fernando Henrique Cardoso concordou com a ideia dos parlamentares de instruir a mulher brasileira que vai morar no exterior. Disse que, dificilmente, o Itamaraty poderá oferecer curso a todas as pessoas que forem deixar o país. Mas considerou possível fornecer, quando da concessão do visto, material explicativo sobre a legislação do país de destino.

com padrões do século passado

A seguir, a íntegra dos três projetos apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a violência contra a mulher, ainda sem redação final:

PROJETO DE LEI Nº. DE 1992 Da Comissão Parlamentar de Inquérito que Investiga Questão da Violência Contra a Mulher

Dispõe sobre requisitos para obter passaporte em caso de mudança de residência para outro país.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todo o brasileiro que mudar sua residência para o exterior, mesmo por tempo determinado, é obrigado a frequentar curso sobre as consequências jurídicas de seu ato em face do direito do país para onde vai.

Art. 2º. Da frequência ao curso mencionado no artigo anterior dependerá a concessão de passaporte.

Art. 3º. Cabe ao Ministério das Relações Exteriores:

I — manter relação dos brasileiros que quiserem visto permanente de entrada em outros países, condicionando nos termos do Art. 1º, a concessão de passaportes;

II — ministrar os cursos informativos e a legislação de cada país e consequências para o estrangeiro residente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a tomada de medida que tenha fim ao drama da mulher brasileira e, desinformada das implicações de legislações estrangeiras, acaba por se tornar — especialmente pelo casamento — propriedade do homem. Da mesma forma, se faz necessário esclarecer os balhadores que vão ao estrangeiro sobre a diferença dos estatutos legais.

Esta medida educativa é profilática, uma vez que, após a saída do país, é possível que o Brasil possa amparar os desinformados em muitas questões.

Salas das Sessões, em de de 1992.

CPI destinada a investigar a Violência Contra a Mulher

PROJETO DE LEI Nº DE 1992

Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a violência contra a mulher)

Dispõe sobre o inquérito em processos criminais relativos a crimes contra a liberdade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 5º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 o seguinte parágrafo 6º:

“§ 6º. Nos crimes contra a liberdade sexual dispensa-se o inquérito policial, que será substituído por inquérito realizado no juízo competente, presidido pelo magistrado, com acompanhamento do Ministério Público e defensor público, se necessário”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que haja maior celeridade na apuração dos crimes em que são vitimadas as mulheres, habitualmente.

Pelo presente Projeto, a ofendida apresentará sua notícia do crime diretamente ao juiz, que será assistido por um Promotor de Justiça e um defensor público ou advogado. Isto fará com que o procedimento se abrevie, não haja o desvirtuamento do fato delituoso e acelerará o julgamento. Esta proposta segue forma paralela existente na legislação americana, cuja experiência demonstra ser eficaz na legislação americana, cuja experiência demonstra ser eficaz para abreviar os processos.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares e aprovarem esta proposição.

Sala das Reuniões, em de de 1992.

PROJETO DE LEI Nº. DE 1992

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a Violência contra a Mulher)

Dispõe sobre os crimes contra a liberdade sexual.

Art. 1º. É acrescentado ao Título I da Parte Especial do Decreto Lei nº 2848, de 7.12.40, Código Penal, o seguinte Capítulo VII:

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Seção I Do Estupro e do Abuso Sexual

Estupro

Art. 155. Constranger alguém a praticar relação sexual vaginal, anal ou oral mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Abuso Sexual

Art. 156. Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidinoso diverso de relação sexual:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos.

Seção II

Da Sedução e Corrupção de Menores

Art. 157. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem ou induzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Seção III

Disposições Gerais

Formas qualificadas

Art. 158. Se da violência resulta lesão corporal da natureza grave:

Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Se do fato resultar a morte:

Pena — reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos.

Presunção de violência

Art. 159. Presume-se a violência, se a vítima:

- a) não é maior de 14 (catorze) anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Ação Penal

Art. 160. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. É garantido o sigilo, correndo os processos em segredo de justiça.

Art. 161. A pena é aumentada:

I — de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II — da metade, se o atente é:

a) cônjuge ou companheiro vítima;

b) parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil;

c) tutor ou curador;

d) empregador da vítima;

e) pessoa que, por qualquer outro título, tenha autoridade sobre a vítima.

Art. 2º. Revoga-se o art. 240 do Código Penal, que estabelecia o crime de adultério.

Art. 3º. Remuneram-se os demais artigos do Código Penal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em tela é fruto do amadurecimento das discussões levadas a efeito em todas as esferas da sociedade, notadamente por iniciativa dos movimentos de mulheres.

Calcado em anteprojeto de autoria de Sílvia Pimental, Luiza Eluf e Esther Kosowski, a proposta encontrou respaldo no Encontro latino-Americano e do Caribe contra a Violência Doméstica e Sexual, sendo apoiado pela bancada feminina do Congresso Nacional.

Convém ressaltarmos que a importância desse projeto é imensa, por visar a adequação do direito penal à realidade moderna. É nesse sentido que introduz inovações que constituem, de há muito, reclamos da sociedade: extingue o crime de adultério; equipara a relação sexual anal e oral à vaginal, para efeitos de consumação de estupro, descarta conceitos como “mulher honesta”, definitivamente discriminatórios; agrava as diversas penas relativas à violência.

A inovação mais importante, porém, é de índole política: os crimes sexuais passam a ser considerados crimes contra a pessoa, e não apenas contra os costumes. Tal modificação é sumamente importante porque a violência contra a liberdade sexual da mulher não ofende apenas a moral social. O bem jurídico tutelado é a liberdade da mulher enquanto ser humano, não apenas uma transgressão de normas consuetudinárias. Em decorrência dessa modificação, a ação penal correspondente passa a ser pública incondicionada, o que visa ao estímulo das denúncias. Para resguardar a privacidade das vítimas, no entanto, garante-se o sigilo sobre o processo.

Por todo o exposto, especialmente porque a esta CPI cabe encaminhar o que colheu durante seus trabalhos, frutos de anseio das mulheres em todo o país, conclamamos nossos Ilustres Pares a aprovarem esta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 1992.

Dia Latino-Americano contra a violência

A Câmara dos Deputados realizou, no dia 24 de novembro, sessão especial em comemoração ao Dia Latino-Americano de Combate à Violência Doméstica e Sexual. A deputada Maria Luiza Fontenelle (PSB-CE), em conjunto com as deputadas Maria Laura (PT-DF), Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Socorro Gomes (PCdoB-PA), Marilú Guimarães (PFL-MS) e Etevalda Grassi de Menezes (PMDB-ES), apresentou projeto dispondo sobre os crimes

de violência familiar.

O projeto estabelece, para casos de exposição da vida ou saúde física e mental de alguém a perigo direto, reclusão de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

O emprego da força física ou violência psicológica, intimidação ou perseguição de pessoa no seu ambiente familiar tem pena prevista de dois meses a um ano de detenção, agravada se o agente penetrar

na residência da vítima ou fizer uso de arma, mesmo sem intenção de matar ou ferir.

No projeto, a deputada propõe reclusão de sete a dez anos para estupro por cônjuge ou companheiro, reclusão de seis a 12 anos em caso de estupro incestuoso e de um a seis anos para abuso sexual incestuoso. Para efeito de aplicação da lei, o texto define violência familiar, violência psicológica e lesão ou

dano psicológico.

O projeto sobre a violência doméstica é inovador por estabelecer critérios para identificar as diversas formas sob as quais a violência se manifesta. Foi elaborado com base em proposta das juristas Sílvia Pimentel e Maria Inês Valente Pierre, e integra o trabalho "Pensando a Nossa Cidadania — Proposta para Uma Legislação Não-Discriminatória", do Centro Feminista de Estudos e Assessoria — CFEMEA

A íntegra do projeto é a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3381, DE 1992
(Da Sra. Maria Luiza Fontenelle e outros)

Dispõe sobre os crimes de violência familiar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: CAPÍTULO I DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I — Violência Familiar — Padrão de conduta associada a uma situação de abuso de poder que se manifesta através do emprego da força física, violência psicológica, violência sexual, intimidação ou perseguição contra membro integrante da própria comunidade familiar.

II — Violência Psicológica — Toda conduta que produza grave dano emocional e que se manifesta sob as seguintes modalidades: ameaça, desonra, descrédito ou menosprezo ao valor pessoal, limitação irrazoável ao acesso e manejo dos bens comuns, chantagem, vigilância constante, restrições aos vínculos efetivos familiares, destruição de objetos apreciados pela pessoa e qualquer ato dirigido a restringir a liberdade e o desenvolvimento pessoal.

III — Lesão ou Dano Psicológico — Toda vulneração da vida mental em seu conjunto que compreende o pensar, o sentir, o desejar, o aspirar, e conseguir e o ser social das pessoas, que se evidencia por medo paralisador, sentimentos de desamparo ou de desesperança, sentimentos de frustração e fracasso, sentimento de insegurança e dependência emocional, de precariedade, desvalia, isolamento, auto-estima debilitada, ou sintoma similar.

CAPÍTULO II DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 2º Expor a vida ou a saúde física e mental de outrem a perigo direto e iminente.

Pena — Detenção de 3 meses a 1 ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único — Tratando-se de primeira conduta criminosa contra a família, o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade, por participação obrigatória em programa de educação e prevenção.

Maus-Tratos na Família

Art. 3º Empregar força física ou violência psicológica, intimidar ou perseguir pessoa de seu ambiente familiar, causando-lhe dano físico, psicológico ou atingindo bens apreciados por esta.

Pena — Detenção de 2 meses a 1 ano.

Parágrafo único — A pena será agravada se o agente:

a) Penetrar na moradia da vítima ou em lugar onde se encontra albergada;

b) Fizer uso de arma, mesmo que sem intenção de matar ou ferir.

Estupro de Cônjuge ou Companheiro

Art. 4º Constranger cônjuge ou companheiro a praticar, relação sexual — vaginal, anal ou oral — mediante violência ou grave ameaça:

Pena — Reclusão, de 7 a 10 anos.

Estupro Incestuoso

Art. 5º Constranger alguém a praticar relação sexual, vaginal, anal ou oral, mediante violência ou grave ameaça, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena — Reclusão de 6 a 12 anos.

Abuso Sexual Incestuoso

Art. 6º Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidinoso diversa da relação sexual, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena — Reclusão, de 1 a 6 anos.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Nos crimes descritos nesta Lei a ação penal é pública.

Parágrafo único No crime de lesão corporal leve, no âmbito familiar, somente se procede mediante representação se a vítima for cônjuge ou companheiro.

Art. 8º A autoridade que tiver ciência da violência familiar por notícia identificável, diante de perigo iminente, fica autorizada a entrar imediatamente, com as devidas cautelas, no recinto doméstico.

Art. 9º A autoridade policial poderá, em situação de emergência e perigo de mal maior, adotar medidas cautelares, de afastamento do agressor da habitação familiar, proibição de acesso ao domicílio, local de trabalho e estudo ou local frequentado pela vítima.

Parágrafo único. A adoção dessas medidas será imediatamente comunicada ao juiz competente para a ação penal.

Art. 10. A autoridade policial que recebe notícia de crime definido nesta Lei, deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para as autoridades municipais da Promoção Social e Saúde e na falta delas, as respectivas autoridades estaduais.

Art. 11. Se o crime for aliançável, o juiz poderá, ao estabelecer a fiança, impor condições especiais relacionadas a convivência familiar.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Fulcrado em proposta de autoria das juristas Sílvia Pimentel e Maria Inês Valente Pierre, este Projeto de Lei vem atender aos reclamos de diversas parcelas da população vítimas de violência no próprio lar. Compõem essas parcelas as mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos — todos aqueles que são marginalizados em uma estrutura social patriarcalista e com relações familiares muitas vezes regulamentadas pela violência física. Certamente, sem recorrermos a visões sexistas, o homem também é vítima de violência no lar, e esta lei contempla esses casos, que são menos frequentes.

Mulheres querem novo CNDM

A Comissão Nacional pela Reestruturação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) vai levar ao presidente Itamar Franco, ainda neste mês, documento solicitando a reformulação do órgão, para que ele seja representativo dos movimentos organizados de mulheres no País. A audiência foi solicitada pelo Ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, que recebeu a Comissão no dia 20 de novembro e se comprometeu a levar o assunto à apreciação do Presidente.

O documento, elaborado em Encontro Nacional de grupos feministas no auditório Nereu Ramos, na véspera da audiência com o Ministro (19), pede a indicação de representantes dos diferentes segmentos do movimento feminista no Brasil para o Conselho Deliberativo do CNDM, instância de decisão e deliberação do órgão. Outras solicitações são estrutura organizacional para viabilizar as decisões desse conselho e autonomia administrativa e financeira, com vinculação (e não subordinação) ao Ministério da Justiça.

Os movimentos propõem, para que esses objetivos sejam atingidos, o envio ao Congresso Nacional, em caráter de urgência, de projeto alterando a Lei 7353/85, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a exoneração do atual quadro de Conselheiras e a designação da Comissão Nacional, pelo Ministro da Justiça, para representar o movimento de mu-

lheres no processo de reestruturação do órgão. A composição da Comissão Nacional foi definida no seminário, por indicação dos grupos de mulheres participantes.

O documento pela reestruturação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lembra que a criação do órgão, em 1985, representou uma conquista das mulheres organizadas, que exigiam participação nas decisões governamentais. Ressalta que o Brasil é signatário, junto à Organização das Nações Unidas (ONU), da "Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação à Mulher", na qual o País se compromete a criar programas especiais de combate à discriminação e promover a igualdade de direitos.

O "esvaziamento" do órgão no Governo do Presidente afastado também é abordado. Apesar disso, as mulheres deram prosseguimento ao processo de ampliação de suas organizações em níveis estadual e municipal, exercendo um papel fundamental no aprofundamento da discussão da especificidade feminina no âmbito da sociedade civil.

"A reconstrução do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no momento em que o País vivencia um processo de democracia e exercício de cidadania, representa para a maioria da população brasileira — as mulheres — um instrumento de avanço nas lutas pelo exercício dos seus direitos de cidadãs", afirma o documento.

Tendo em vista que as Nações Unidas exortaram seus estados membros a darem respostas efetivas ao grave problema da violência e que a própria Constituição Federal, em seu art. 226, 8º, estabelece que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para cobrir essa violência, apresentamos este Projeto de Lei.

O Projeto é inovador ao reconhecer, e dar critérios para o julgador identificar, as diversas formas sob as quais se manifesta o fenômeno da violência. Assim, trata dos conceitos de violência familiar, psicológica e lesão ou dano psicológico. Ao tipificar condutas criminosas, inova, especialmente, ao tratar dos maus tratos, estupro de cônjuge ou companheiro, estupro e abuso sexual incestuosos. Estes últimos devem ser apenas pesada-

mente, especialmente porque a realidade social brasileira, retratada em diversas pesquisas e estudos, demonstra que é frequentíssimo o crime sexual contra crianças em que o agente é o pai ou padrasto.

Em coerência com esses fatos se revestem de extrema gravidade em relação ao dano que causam à sociedade, a ação penal correspondente a esses crimes é pública incondicionada.

Conclamamos nossos Ilustres Pares e aprovarem este Projeto, principalmente porque o dano social causado pela violência familiar reclama atenção especial e impostergável por parte dos poderes constituídos, sendo a violência familiar flagelo que atenta contra a vida, a integridade, a segurança da pessoa e seu livre desenvolvimento.

Seminário discute projetos sobre planejamento familiar

Os projetos de lei sobre planejamento familiar em tramitação na Câmara dos Deputados foram discutidos em seminário no dia 03 de dezembro, no auditório Nereu Ramos. Realizado pela Comissão de Segurança Social e Família, por iniciativa da deputada Fátima Pelaez (PFL-AP), o seminário foi aberto pelo presidente da comissão, deputado Euler Ribeiro (PMDB-AM).

O primeiro painel "Planejamento Familiar: projetos em tramitação", teve a participação dos deputados Jandira Fehali (PC do B-RJ), autora de projeto sobre direitos referentes à saúde reprodutiva, e Max Rosenmann (PFL-PR), autor de projeto que estabelece normas para o planejamento familiar.

"Esterilização de mulheres; síntese das conclusões da CPI e sua proposta legislativa" foi o assunto de outro painel, em exposição feita por Dep. Heitor Ranco e Deputada Benedita da Silva da PT sobre esterilização.

Do terceiro painel, com o tema "Planejamento familiar; propostas da sociedade civil", participaram: M^a Dirce Gomes Pinho Geledes — Instituto da Mulher Negra; Maria Betânia Ávila — OS Corpo; Leila Linhares Barsted — UFRJ — cidadania, estudo, pesquisa, formação e ação.

Ao final das exposições, foram abertos debates com a participação do público. As conclusões finais ficaram a cargo da deputada Fátima Pelaez, coordenadora do centro.

O centro feminista de estudos e assessoria elaborou uma relação dos projetos sobre planejamento familiar que estão tramitando na Câmara dos Deputados, para enviar aos movimentos de mulheres, juntamente com a agenda do encontro e uma carta, lembrando a importância da participação. Na carta, o CFEEMA salta a preocupação do movimento organizado de mulheres com o assunto, o fato de o seminário constituir uma excelente oportunidade para os grupos apresentarem sugestões, por ser realizadas antes da conclusão do relatório da CPI.

Marido de gestante

O projeto de lei 1529/91, que garante a estabilidade no emprego ao marido da gestante, do deputado Francisco Silva (PST-RJ), recebeu parecer contrário do relator, deputado Messias Góis (PFL-SE), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Na votação do dia 09 de dezembro, o deputado Paulo Paim (PT) pediu vistas do projeto.

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria considera que o projeto permite a ampliação da responsabilidade social pela criança, que atualmente recai, quase que exclusivamente, sobre as mulheres. Tendo em vista o parecer contrário do relator, o CFEEMA solicitou a grupos e entidades de mulheres manifestação em favor do projeto. Para nós, garantir a lei a estabilidade do marido da gestante significa reconhecer, no âmbito das relações de trabalho e nas leis trabalhistas, as obrigações que homens e mulheres trabalhadores têm de assumir — paternidade e maternidade — com a criança. Achamos que a lei precisa caber também, neste caso, assegurar o emprego ao trabalhador e à trabalhadora.

CPI da esterilização tem novo prazo para terminar

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a Esterilização de mulheres teve o prazo de funcionamento ampliado para o dia 31 de dezembro. A CPI pretendia votar o relatório final no dia 8 deste mês, mas o senador Lourival Batista (PFL/SE) pediu vistas do relatório, o que adiou a votação para o dia 15. A CPI é presidida pela deputada Benedita da Silva (PT-RJ).

O relatório preliminar da Comissão aponta a existência de "claro interesse internacional na implementação de controle demográfico no país". Segundo o documento, este interesse se expressa na atuação de grupos internacionais que atuam no Brasil girando recursos vultosos, como a Sociedade Civil para o Bem-Estar Familiar (Benfam) e o Centro de Pesquisa e Assistência Integral à Mulher e à Criança (CPAIMC).

A CPI já elaborou proposta de projeto de lei estabelecendo que o planejamento familiar é livre e soberana decisão da mulher, do homem e do casal. O projeto delega à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) competência para definir as normas gerais do planejamento familiar, e veda a participação de instituições, entidades e organismos estrangeiros em ações ou pesquisas de planejamento familiar sem autorização do SUS. Estabelece, ainda, que serão oferecidos todos os métodos e técnicas cientificamente aceitos, para o exercício do direito de escolha pelas famílias. O risco eventual à saúde, decorrente de pesquisa ou método de concepção ou contracepção, terá que ser obrigatoriamente informado à pessoa interessada. O projeto de lei da CPI sobre Esterilização foi publicado, na íntegra, na edição nº 03 do jornal "Fêmea".

Código penal será revisto

O ministro da Justiça, Maurício Corrêa, criou Comissão para elaborar o Anteprojeto de Lei de Reforma da Parte Especial do Código Penal. Presidida por Evandro Lins e Silva, a Comissão é formada por Francisco de Assis Toledo, Luiz Vicente Cernicchiaro, Alberto Silva Franco, René Ariel Dotti, João Marcelo de Araújo Júnior, Hélio Bicudo, Paulo Sérgio Pinheiro, Luiza Nagib Eluf, Wanderkolk Moreira, Juarez Tavares e Jair Leonardo Lopes. Luiza Nagib Eluf é integrante do Movimento de Mulheres e participa do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo.

O ministro institui a Comissão, considerando que tramitam no Congresso Nacional cerca de cem projetos de lei,

envolvendo matéria penal, o que está dificultando o trabalho de magistrados, procuradores, escrivães e de todos os profissionais do foro. Considerou, também, a necessidade de leis que reflitam o conjunto de valores e convicções, as circunstâncias e os aspectos culturais do seu momento histórico e as transformações sociais e econômicas que alteraram os costumes, necessidades e meios de vida dos brasileiros.

A portaria, publicada no Diário Oficial do dia 14 de Dezembro considera a necessidade de dar tratamento legislativo apropriado a assuntos como tortura, genocídio, dano à ecologia e violação da intimidade.

Licença paternidade

A Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou parecer favorável do relator, deputado Jabes Ribeiro (PSDB-BA), ao projeto de lei nº. 105/91, da deputada Rita Camata (PMDB-ES) que regula a licença paternidade. O projeto assegura ao trabalhador cinco dias de licença por ocasião do nascimento de filho, e de 30 dias em caso de falecimento da mãe e sobrevivência da criança, e garante ao pai estabilidade no emprego, nos termos da estabilidade prevista para a mãe na constituição.

A estabilidade do trabalhador foi proposta em emenda apresentada pela deputada Maria Laura (PT-DF), com assessoria do CFEEMA.

Direitos do companheiro

O direito dos companheiros a alimentos e à sucessão é matéria do projeto de lei do senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ). Já aprovado no Senado Federal o projeto agora está sendo analisado pela Comissão de Segurança Social e Família da Câmara dos Deputados. O relator Renato Jonhson apresentou parecer favorável à matéria que deverá ser votada nos próximos dias.

Caso as companheiras tenham alguma sugestão a apresentar ao texto abaixo transcrito, enviem ao CFEEMA, pois este projeto após a votação na Comissão de Segurança Social e Família será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.105, DE 1992
(Do Senado Federal)
PLS 37/92

Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.
(AS COMISSÕES DE SEGURANÇA SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.24,II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º — A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade.

Parágrafo único — Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao companheiro de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.

Art. 2º — As pessoas referidas no artigo anterior participarão da sucessão do (a) companheiro (a) nas seguintes condições:

I — o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito enquanto não constituir nova união, ao usufruto de quarta parte dos bens do "de cujus", se houver filhos deste ou comuns;

II — o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto da metade dos bens do "de cujus", se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III — na falta de descendentes e de ascendentes, o (a) companheiro (a) sobrevivente terá direito à totalidade da herança.

Art. 3º — Quando os bens deixados pelo (a) autor (a) da herança resultarem de atividade em que haja colaboração do (a) companheiro, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 7 DE AGOSTO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
PRESIDENTE

Aprovação de creches

A Câmara dos Deputados aprovou em plenário substitutivo ao Projeto de Lei Nº 2.802, de 1992, determinando que os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade terão que manter local apropriado para oferecer assistência técnica e educacional aos filhos das funcionárias, desde a fase de amamentação até os seis anos de idade. O substitutivo, que já foi enviado ao Senado Federal para apreciação, estabelece que os convênios feitos pelos estabelecimentos serão fiscalizados pelas autoridades públicas.

ACONTECEU

— A **Coordenadoria Especial da Mulher (CEM)**, órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo, criou diversos serviços de atendimento para as mulheres da cidade. A casa Eliane de Gramont, na Vila Mariana, atende mulheres em qualquer situação de violência, e a casa-abrigo Helenira Rezende acolhe mulheres em risco de vida e seus filhos menores de 14 anos. O serviço de aborto legal, primeiro e único no Brasil, realiza abortos em casos previstos por lei, como estupro e risco de vida para a mãe. A violência sexual é combatida em oito postos de saúde que atendem a mulheres e crianças vítimas de violência.

— **Eva Blay**, suplente do senador Fernando Henrique Cardoso, tomou posse no Senado Federal no dia 28 de outubro, quando Fernando Henrique foi nomeado Ministro das Relações Exteriores. A senadora recebeu uma homenagem no dia 23 de novembro, em São Paulo, do movimento "a voz da mulher no Senado".

— A **Comissão Organizadora do Planeta FEMEA** realizou um encontro de avaliação da Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92, nos dias 28 e 29 de novembro. A reunião aconteceu no Colégio do Sagrado Coração de Jesus, no Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro.

— A **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**, realizou, entre os dias 23 e 25 de novembro, o Terceiro Seminário Nacional das Trabalhadoras Rurais, em Brasília.

— "Homem e mulher: relações de gênero" foi o assunto do I Seminário de Estudos e Debates sobre mulheres e relações de gênero, promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo, de 24 a 26 de novembro.

— A **organização CEPIA — Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação**, realizou o Seminário "Passado, Presente Futuro da Legítima Defesa da Honra", nos dias 01 e 02 de dezembro, no Rio de Janeiro. O tema "Visão Histórica da Tese da Legítima Defesa da Honra" foi discutido sob as perspectivas legal e cultural, e a terceira mesa formada abordou "a violência contra a mulher: a resposta institucional".

— No dia quatro de dezembro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados promoveu, com o apoio do gabinete da deputada Maria Luiza e do INESC — Instituto de Estudos Sócio-Econômicos, o I Seminário Nacional sobre demora direta. Participaram os juristas Paulo Bonavides, Carmem Lucia Antunes Rocha e Dimas Macedo.

TRIBUNAL

O Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade promoveu no dia 24 de novembro no salão de julgamento do fórum de Belém, o

tribunal contra a violência sexual e doméstica. O tribunal contra a violência foi programada pela Rede Feminista Latino-Americana e Caribenha Contra a Violência Sexual e Doméstica, à qual o movimento é filiado, como parte da programação do dia internacional contra a violência sexual e doméstica, comemorado no dia 25 de novembro no mundo todo.

— O **Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo** realizou a **Convenção Paulista sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, em setembro. Na Convenção da Mulher, como ficou conhecida, o estado e os municípios se comprometeram a divulgar, respeitar e observar a legislação que garante a igualdade de direitos entre mulheres e homens, sem preconceitos de raça, cor, credo, idade, classe social ou estado civil. Outros compromissos assumidos:**

— **Transformar os órgãos públicos estaduais em referências objetivas de respeito aos preceitos de igualdade de direitos;**

— **Definir programas e serviços de atendimento às mulheres;**

— **Organizar serviço de pesquisa, coleta e sistematização de dados sobre a condição de vida da mulher;**

— **Implantar ou manter órgão de assessoria ao poder executivo estadual e municipal formado e dirigido por mulheres representativas do movimento organizado ou reconhecidas por sua atuação na defesa dos direitos da mulher.**

ACONTECE

— O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) está desenvolvendo, com o apoio da Fundação Ford, um programa de treinamento voltado para a discussão das relações entre o governo e os movimentos sociais, em face das necessidades diferenciadas de mulheres e homens na sociedade. O programa inclui a realização do seminário "Mulher, Políticas Públicas e Governo Local", entre os dias 14 e 18 de dezembro, e o encontro de trabalho "Mulher, Políticas Públicas e os Movimentos Sociais", nos dias 16 a 18 de dezembro. O seminário e o encontro acontecem na sede do IBAM, no Rio de Janeiro.

— O Núcleo de Canoas do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais promove a segunda etapa do curso para formadoras de base, de 15 a 17 deste mês, sobre saúde e sexualidade. Em Passo Fundo, o treinamento foi feito no final de novembro, e, em Panambi, entre os dias 05 e 10 de dezembro.

ACONTECE

A Comissão de Cidadania e Reprodução realizará em Brasília, no dia 17 de dezembro, seminário sobre "Mulher, Cidadania e Saúde", com a seguinte programação:

10:00	Abertura: Elza Berquó Palavras do Dr. Jamil Haddad. Ministro da Saúde Palavras das parlamentares: Deputada Benedita da Silva e Senadora Eva Blay. Apresentação do Trabalho "O PAISM: uma política de Assistência Integral à Saúde da Mulher a ser resgatada", por Ana Maria Costa
DEBATE	
14:30	Mesa-Redonda discutindo o tema: "A mídia e a Saúde da Mulher". Coordenação: Jacqueline Pitanguy Mortalidade Materna: Maria José de Araújo Câncer Ginecológico: Maria das Mercês Pontes Cunha Esterilização Feminina: Elza Berquó Debate com a participação de renomadas jornalistas.
17:30	Encerramento.



**Tribunal Contra ~
VIOLÊNCIA
Sexual e
Doméstica
à Mulher**

**25 de
Novembro**
Dia Internacional
contra a Violência
à Mulher


Rede Feminista Latino-Americana e do Caribe
Contra a Violência Sexual e Doméstica

COLETIVO PROTESTA

A equipe responsável pelo jornal "Femea" recebeu carta do Coletivo de Mulheres Lésbicas de São Paulo, protestando contra a não inclusão do grupo na lista de entidades que apoiam o pedido de impeachment de Fernando Collor. Na carta, o Coletivo questiona: "Será que uma entidade de mulheres lésbicas não é suficientemente séria para assinar um documento de tamanha importância política".

"Neste momento de profunda revisão ética, é saudável estarmos perguntando sobre que democracia estamos querendo, de fato, construir? Que ética é esta que reivindicamos? Em que limite esbarrará nosso conservadorismo, nossa moral, nossos valores?", indaga o grupo. Encerrando as considerações, o Coletivo de Mulheres Lésbicas de São Paulo pede o fim da hipocrisia, para que haja ética.

Nota da redação — O Centro Feminista de Estudos e Assessoria, responsável pelo jornal, enviou carta ao grupo lamentando a não inclusão e informando que o Coletivo de Mulheres Lésbicas de São Paulo não foi citado apenas por não constar da listagem de entidades recebida pelo CFEMEA, da Coordenação do Movimento em São Paulo, nem haver registro de sua adesão através de telefonema ou fax. Esta foi a única razão da exclusão do grupo. Na correspondência enviada ao coletivo, o CFEMEA ressaltou que todas as organizações, sem exceção, são consideradas sérias. A pluralidade e a diversidade do movimento feminista são características que o Centro considera fundamentais e vitais.

Pesquisa de opinião

O CFEMEA quer saber "quem é quem" no Congresso Nacional, em relação aos direitos da mulher. Pretendem conhecer a opinião de todos os parlamentares através de uma pesquisa de opinião que será realizada com apoio do Unicef. O objetivo é preparar, desde já, a atuação do movimento feminista para a revisão constitucional, em 1993.

Relatório da discriminação

A senadora Eva Blay (PSDB-SP) assumiu a coordenação de um relatório sobre a condição da mulher no Brasil, que será enviado à Organização das Nações Unidas. O governo brasileiro firmou, há mais de dez anos, compromisso com a ONU de elaborar esse relatório, que só agora será feito. Os outros países-membros da Organização das Nações Unidas avaliam a questão feminina a cada dois anos, em relatórios específicos.

O Itamaraty e outros órgãos do Executivo participarão diretamente da execução, fornecendo dados sobre o perfil da mulher brasileira. Na opinião de Eva Blay, a omissão anterior na elaboração do Relatório também representa uma das formas de discriminação à mulher.

CFEMEA: publicação

A publicação "Pensando a Nossa Cidadania — Propostas Para uma Legislação Não Discriminatória" deverá estar pronta em janeiro de 1993. O livro é um instrumento fundamental para a mobilização e luta das mulheres, tanto na regulamentação dos direitos que já conquistamos, quanto na revisão da Constituição.